

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

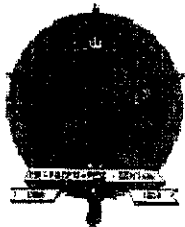
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 13/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a conceder "Auxílio Alimentação" aos servidores municipais e agentes públicos do município de São José do Barreiro, na forma que menciona.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, o autor diz que referida lei visa melhorar a condição de vida dos servidores municipais e agentes públicos.

Veio acompanhado de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas, de onde se depreende que a criação da despesa ora almejada, não afetarão as metas e objetivos para o exercício em tela e para os dois exercícios financeiros seguintes.

Os servidores municipais são regidos pela CLT, muito embora o benefício não esteja no rol de direitos, obrigatoriamente, assegurados aos trabalhadores, o empregador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

por livre iniciativa pode concedê-los, já que no direito trabalhista brasileiro vige o princípio da hierarquia dinâmica das normas, ou seja, tudo o que for benéfico ao trabalhador pode ser instituído.

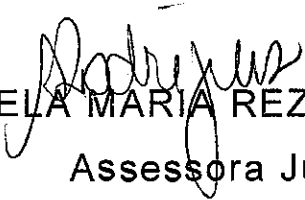
Por uma questão de isonomia entre os servidores municipais, sugerimos também que o benefício se entenda aos servidores do Poder Legislativo por meio de emenda ao projeto.

Não há óbices que impeçam a aprovação do projeto, visto estarem presentes os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, iniciativa, oportunidade e conveniência, devendo o projeto ser remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 19 de abril de 2017.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica